



PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo II da Lei 2.299/2015 quanto ao cargo de Chefe de Serviços do Horto Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e o respectivo quadro de cargos funções, no que tange aos requisitos para provimento do cargo de Chefe de Serviços do Horto Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS DO HORTO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3/FG3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Dirigir a Unidade do Horto Municipal
- b) Descrição Analítica: Dirigir a Unidade do Horto Municipal coordenado as equipes de trabalho ali designadas para execução de atividades; supervisionar e orientar todas as atividades relativas a produção de flores ornamentais, árvores nativas, estacas e plantas para substituição no Município conforme determinação da administração municipal; orientar a produção de mudas de plantas nativas do Município; planejar e vistoriar a produção de mudas; emitir relatórios de produção e destino das mudas; manter atualizadas as informações, através de relatórios, relativas aos Indicadores de Gestão; promover melhorias no Horto Municipal; realizar reuniões de planejamento interno com a equipe de trabalho.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a horário especial.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),



O presente projeto tem por finalidade alterar o grau de instrução (escolaridade) atualmente exigido para o provimento do cargo de Chefe de Serviços do Horto Municipal, passando de nível técnico para nível médio, em razão da escassez de profissionais com formação técnica compatível disponíveis no mercado, especialmente quando considerado o padrão de vencimento atualmente estabelecido para o referido cargo.

Observa-se que as atribuições do cargo podem ser desempenhadas adequadamente por candidatos com instrução (escolaridade) de nível médio, não comprometendo a qualidade dos serviços prestados, desde que garantido o devido treinamento e capacitação inicial, se necessário.

Tal medida visa, portanto, ampliar o universo de candidatos aptos, viabilizando o provimento regular do cargo e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Atenciosamente
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal